

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 076/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “AMAZAN” neste ato representada pela empresa JOSÉ AMAZAN SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 47.270.709/0001-70, com sede à Rua Antônio Gregório de Azevedo, nº 23, Sala 02, Bairro Comissão, CEP 59.343-000, no município de Seridó, Estado de Rio Grande do Norte, que mantém contrato de exclusividade com o artista Amazan, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista Amazan, dar-se-á por intermédio de sua empresa representante exclusiva, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows do referido artista.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio do contrato social da empresa, no qual o artista AMAZAN integra o quadro societário, atendendo ao permissivo legal que admite a contratação diretamente com o artista ou

por intermédio de empresário exclusivo, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal vínculo jurídico afasta qualquer natureza de intermediação eventual ou precária, comprovando a legitimidade necessária para a validade do ato administrativo.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar a contratação do artista, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista **Amazan** fundamenta-se em seu notório reconhecimento no cenário da música nordestina, bem como em sua ampla e consolidada aceitação junto ao público, características que o consagram como um dos nomes mais relevantes do forró tradicional e da cultura popular brasileira, sendo reconhecido como um de seus principais expoentes no país.

Com trajetória artística consolidada ao longo de várias décadas, Amazan construiu carreira sólida, contínua e coerente no cenário musical, destacando-se não apenas como cantor, mas também como sanfoneiro e compositor. Natural da Paraíba, o artista alcançou ampla projeção regional e nacional com um repertório marcadamente autoral, cujas canções dialogam com o cotidiano nordestino, o humor, o amor e a valorização das tradições culturais, sendo amplamente executadas em rádios, plataformas digitais e apresentações ao vivo.

Sua consagração pode ser comprovada por meio de discografia consistente, expressivos índices de execução de suas músicas, forte presença em meios de comunicação e participação recorrente como atração de destaque em festejos juninos, festivais e eventos culturais públicos e privados em diversas regiões do país, especialmente no Nordeste.

Reconhecido pelo público e pela crítica como referência na música regional, Amazan destaca-se por uma obra marcada pela autenticidade, identidade cultural e forte

conexão com as raízes nordestinas. Seu repertório, pautado no forró tradicional e em suas vertentes, aborda temas ligados ao cotidiano, ao humor e à cultura popular, conferindo ao artista experiência técnica e musical plenamente compatível com a dimensão e relevância do evento, atendendo de forma integral às expectativas do público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal.

Diante da exclusividade na representação do artista e da consequente inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional de características e estilo equivalentes, a contratação direta de Amazan, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando a relevância cultural do artista, sua consagração perante o público e a magnitude do evento.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, o artista **Amazan** possui inequívoca consagração pelo público e relevante reconhecimento no cenário musical nordestino, consolidando-se como um dos principais nomes do forró tradicional e da música regional brasileira, com trajetória amplamente respeitada pela crítica e pelo público ao longo de décadas de atuação artística.

Com carreira iniciada ainda na juventude e consolidada ao longo dos anos, Amazan construiu trajetória artística sólida, contínua e historicamente relevante, sendo reconhecido como um dos grandes representantes da música nordestina, especialmente no que se refere à valorização do forró e das tradições culturais da região. Destaca-se não apenas como cantor, mas também como sanfoneiro e compositor, com repertório marcado por canções autorais que dialogam com o cotidiano nordestino, o humor, o amor e a identidade cultural do povo, amplamente difundidas e executadas ao longo dos anos, mantendo-se presentes nas plataformas digitais, nas programações radiofônicas e nas apresentações ao vivo em diversas regiões do país.

A notoriedade e a consagração do artista são amplamente comprovadas por meio de discografia consistente, longevidade de carreira, recorrente presença em festejos juninos, festivais e eventos culturais de grande porte, públicos e privados, além de registros na imprensa e forte identificação com o público. Suas interpretações, marcadas pela autenticidade, pela valorização das raízes nordestinas e por temática voltada ao cotidiano, ao humor e às relações humanas, reforçam seu reconhecimento como referência da música regional, sendo todos esses elementos passíveis de verificação.

A contratação de Amazan para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026 revela-se plenamente compatível com a magnitude, tradição e projeção nacional do evento, reconhecido como um dos maiores festivais multiculturais da América Latina. A presença do artista agrega elevado valor artístico à programação, fortalece a valorização da cultura nordestina, promove o diálogo entre gerações e contribui significativamente para a promoção cultural, turística e econômica do Município de Garanhuns.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração do artista pela opinião pública e pela crítica, atendendo de forma integral ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade do artista **Amazan**, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio artista em apresentações de porte equivalente, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica, a relevância cultural e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas de mercado, destacando-se a trajetória consolidada e de longa duração de **Amazan** no cenário musical brasileiro, sua ampla aceitação popular, a permanência de sua obra no repertório cultural nordestino, a complexidade logística e técnica da apresentação, bem como o custo de oportunidade vinculado à agenda do artista, frequentemente requisitado para festivais, eventos culturais e programações públicas e privadas, especialmente na região Nordeste. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço é aferida pela paridade com contratações contemporâneas, assegurando que a Administração não assuma encargos superiores aos praticados junto à iniciativa privada ou a outros entes da Administração Pública.

Nesse contexto, procedeu-se à análise de lastro documental idôneo e verificável, composto por notas fiscais referentes a apresentações recentes do artista, cujos valores corroboram a exequibilidade, compatibilidade e modicidade da proposta apresentada a

este Município, demonstrando que o valor proposto para 2026 encontra-se alinhado aos preços efetivamente praticados pelo artista em período recente. Vejamos:

- NF-e nº 000000152, emitida em 10/06/2025, contratada pela empresa Multi Entretenimento Produções, Shows e Eventos Ltda., show nas festividades do São João de Campina Grande-PB, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- NF-e nº 00000010, emitida em 18/03/2026, contratada pela empresa T e M Restaurante e Eventos Ltda., show realizado no restaurante Engenho Maravalha, em São Miguel do Taipu-PB, no dia 28/03/2026, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- NF-e nº 00000012, emitida em 09/04/2026, contratada pela empresa Memorial do Homem do Nordeste Ltda., show realizado na Vila Sítio São João, em Campina Grande-PB, no dia 21/06/2026, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Valor proposto para o evento: R\$: 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do artista Amazon encontra-se solidamente fundamentado em critérios objetivos e verificáveis. É imperativo destacar, sob o prisma da eficiência administrativa e do planejamento, que a antecedência de aproximadamente sete meses entre a formalização do ajuste e a data da apresentação constitui medida de cautela destinada a mitigar riscos relacionados a variações nos custos operacionais e, sobretudo, a assegurar a disponibilidade da agenda do artista, considerando sua recorrente demanda em âmbito nacional.

Tal planejamento não apenas garante a reserva da data para o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, como também possibilita a fixação do valor em patamares compatíveis com o mercado no momento da contratação, resguardando a Administração Pública de eventuais reajustes futuros. Ademais, a logística envolvida na apresentação demanda coordenação prévia, especialmente no que se refere ao deslocamento interestadual de equipe técnica, músicos, equipamentos e estrutura operacional, compatíveis com o nível técnico e artístico exigido por um dos maiores eventos multiculturais da América Latina.

Assim, a instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, em perfeita consonância com os princípios da economicidade, do planejamento e do interesse público.

Garanhuns, 20 de abril de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415
415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP